



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA
PROGRAMA DE DOUTORADO INTEGRADO EM ZOOTECNIA-PDIZ

REGIMENTO INTERNO

2015

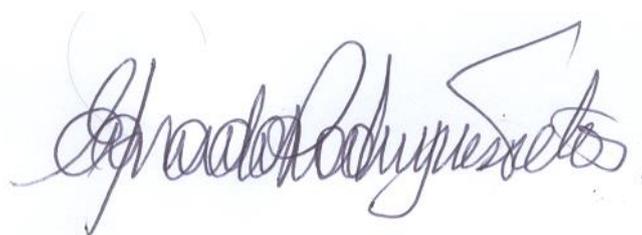
Regimento de 19 de outubro de 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia-PDIZ

O Colegiado do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ) unidade de Fortaleza no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 13, das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada 28 de novembro de 2012 (Resolução Nº 17/CEPE), adota o seguinte Regimento Interno e eu, Presidente do Colegiado, determino a sua publicação:

I- Aprovar o Regimento Interno, em anexo, visando disciplinar o funcionamento do **Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ)** da Universidade Federal do Ceará no que concerne aos aspectos específicos, respeitando as disponibilidades estatutárias e regimentais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

II- Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Regimento de 2012.



Prof. Dr. Ednardo Rodrigues Freitas
Coordenador da Unidade Fortaleza do Programa de Doutorado Integrado em
Zootecnia – PDIZ

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE DOUOTRADO INTEGRADO EM ZOOTECNIA (PDIZ)

COMPOSIÇÃO

Este Regimento é composto de **IX** Capítulos: da finalidade e organização; funcionamento; corpo docente; colegiado e da coordenação; regime didático; seleção, admissão, matrícula, mudança, transferência; exame e defesa; grau acadêmico, diplomas e títulos; disposições gerais. O detalhamento para atendimento às exigências de pontos específicos está disposto em Anexos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ), que se constitui numa rede integrada de Universidades da Região Nordeste do Brasil, formada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, visa ao somatório das potencialidades locais e regionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada, para compreender, refletir e atuar dentro da complexidade intra e Interprocessual do desenvolvimento da ZOOTECNIA, de modo interdisciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Doutorado objetiva a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades do magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Zootecnia.

Art. 2º - O Programa é composto pela integração de Unidades, sendo que cada Universidade deverá participar com uma única Unidade, que levará o nome da cidade sede da respectiva Universidade.

Art. 3º – O Programa é formado por uma área de concentração: Zootecnia.

Art. 4º. O doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em sessenta (60) meses;

II – Aos 48 meses de curso o discente deverá apresentar á coordenação do PDIZ o cronograma e planejamento justificado, assinado pelo orientador, a

cerca da conclusão do trabalho de tese de forma a atender o prazo máximo permitido;

III – Caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG, além dos prazos acima, acréscimo de até seis (6) meses poderá ser concedido para término do doutorado, sendo este acréscimo o máximo permitido;

IV - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (**Anexo I**), com um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades de Tese;

V - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência II e III, que deve constar da proposta curricular como atividade acadêmica;

VI - proficiência em duas línguas: língua inglesa e outra língua de escolha a critério do aluno, cuja validade será de 2 anos;

VII - obrigatoriedade de exame de qualificação, conforme **Anexo II**;

VIII - obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;

IX - A tese deverá ser submetida à apreciação da coordenação do PDIZ, pelo menos 30 (trinta) dias antes da pretendida data da defesa;

§ 1º. As disciplinas obrigatórias são SEMINARIO I e II, ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II e III. As atividades obrigatórias são Proficiência, Qualificação e Tese.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. As alterações do plano do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ) deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, pelo Colegiado do Departamento em Zootecnia e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE).

§ 1º A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa, pelo Colegiado do Departamento em Zootecnia e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE

(CPPG/CEPE);

§ 2º. Havendo alteração na proposta do programa de pós-graduação *stricto sensu* só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente do PDIZ será constituído por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, atendendo as portarias da Capes que definem as categorias docentes.

§ 1º. Os requisitos necessários para o docente ser credenciado como professor permanente, professor visitante ou professor colaborador estão especificados nos **Anexo III, Anexo IV, Anexo V**, respectivamente;

§ 2º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Julgadora, coorientador ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PDIZ, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como professores permanentes, docentes visitantes ou docentes colaboradores;

§ 3º. Para obter credenciamento ou renovação no programa, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos nos **Anexo III, Anexo IV, Anexo V**.

§ 4º. O credenciamento será realizado ao final de cada período de avaliação definido pela CAPES e é caracterizado pela inserção dos atuais e novos docentes no quadro do PDIZ.

§ 5º. A critério do Colegiado Geral poderá ser aberto processo de avaliação com vistas ao credenciamento no meio do período de avaliação.

Art. 7º - O docente permanente do PDIZ que na última avaliação pela CAPES não tenha atendido aos critérios constantes no anexo III para o seu novo credenciamento como docente permanente, será descredenciado dessa categoria.

§1º – O docente permanente descredenciado poderá permanecer no PDIZ, na categoria de docente colaborador, a critério do Colegiado Geral, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria,

§2º – O docente permanente que foi descredenciado e credenciado

como colaborador poderá configurar como orientador de apenas um discente com a defesa da tese durante o período de avaliação, para que o mesmo não venha a ser enquadrado em outra categoria na avaliação futura;

§3º – Caso o docente permanente que foi descredenciado e credenciado como colaborador tenha mais de uma orientação em curso os demais discentes sob a sua orientação deverão ser transferidos para a orientação de outro ou outros docentes da área, a serem indicados pela Coordenação do curso. Nesses casos, o orientador descredenciado em entendimento com o novo orientador poderá configurar como coorientador;

§4º O docente permanente que foi descredenciado e credenciado como colaborador terá preservada a sua participação nas publicações originadas da tese, desde que a mesma seja produto de seus projetos ou de sua parceria com o novo orientador.

§5º – O docente permanente poderá solicitar o seu descredenciamento do Programa a qualquer momento, com a devida justificativa.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ) na unidade Fortaleza terá um Colegiado composto por docentes credenciados pelo Programa, de acordo com o artigo 5º, e por discentes do Programa, na proporção de 1 discente para cada 12 docentes permanentes, disposta na legislação em vigor.

Art. 9º. O Colegiado do PDIZ na unidade Fortaleza terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes permanentes com vínculo funcional junto a UFC, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais docentes que integrarão a coordenação do PDIZ;

II - aprovar a composição do corpo docente;

III - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores;

IV - aprovar o credenciamento do orientador e coorientador e sua

eventual mudança com a respectiva atribuição e exigências de acordo com o Anexo VI e Anexo VII.

V - aprovar o regimento interno de funcionamento do PDIZ com a integralização curricular;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

IX - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

X - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de doutorado em conformidade com o Art. 3;

XI - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 10º. O Colegiado do PDIZ reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 11º. A Coordenação do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ) será integrada pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, dois representantes docentes e um representante discente regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º. O mandato dos demais membros da Coordenação do programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado;

§ 3º. O representante estudantil de que trata o inciso II deste artigo terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução; e deverá ser aluno

regularmente matriculado em disciplina ou em atividade de tese.

Art. 12. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do Coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do Vice-Coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§ 3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, pelo coordenador que estava em exercício na Coordenação.

Art. 13. A Coordenação do PDIZ reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 14. Compete ao Coordenador do PDIZ na unidade Fortaleza:

I - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PDIZ;

II - convocar eleições para a Coordenação;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE), propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer

outra alteração na estrutura curricular;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

IX - avaliar e aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos deste em outros programas, mediante apresentação da frequência, nota ou conceito e ementa;

X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15. Compete à Coordenação do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ):

I - promover a supervisão didática das disciplinas, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no programa;

III - aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão de Seleção para ingresso no PDIZ.

IV - aprovar os critérios para realização do exame de qualificação;

V - aprovar, mediante proposta do Orientador, os nomes dos membros da Comissão Julgadora do exame de qualificação;

VI - aprovar, ouvido o Orientador, a data e os nomes dos membros das Comissões Julgadoras de tese;

VII - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas, em conformidade com art. 3;

VIII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de acordo com o **Anexo IX**;

IX - definir critérios para a admissão de aluno especial, inclusive para alunos de graduação de acordo com o **Anexo VIII**;

IX - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de coorientadores;

- XI - aprovar a mudança de professor Orientador;
- XII - aprovar o convite a professores ou pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborar no PDIZ;
- XIII - decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com as normas *stricto sensu* da PRPPG;
- XIV - cancelar a oferta de qualquer componente curricular;
- XV - enviar para a PRPPG, baseado em justificativa do professor-Orientador, pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer disciplina concluída do curso;
- XVI- exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 16. São atribuições do Orientador:

- I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, seu plano de estudos e orientar a tese em todas as fases de elaboração;
- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- IV – aprovar e dar parecer no relatório de atividades do orientando, bem como observar o histórico para ver possíveis reprovações em disciplina que, uma vez constatadas, devem ser imediatamente comunicadas ao Coordenador do PDIZ;
- V - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e de defesa de tese;
- VI - sugerir à Coordenação nomes para integrar as comissões de qualificação e de tese;
- VII - presidir a comissão de defesa de tese;

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ) terá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

Parágrafo único. Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 18. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º As disciplinas obrigatórias são SEMINARIO I e SEMINARIO II, ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II e ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III;

§ 3º - A tese, o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira são obrigatoriamente considerados atividades acadêmicas.

Art. 19. O controle da integralização curricular no programa é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 20. Créditos obtidos em componentes curriculares nas outras Unidades do PDIZ poderão ser aproveitados.

Art. 21. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno.

§1º – Dos 48 (quarenta e oito) créditos exigidos para o doutorado, poderão ser aproveitados até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos no mestrado.

§2º – Só serão aproveitados do mestrado créditos obtidos em disciplinas e cuja nota final seja igual ou superior a sete (7,0) ou conceito B ou superior, no caso de sistema de conceitos, sendo que as Disciplinas de Seminário e Estágio em Docência cursadas no mestrado não poderão ser aproveitadas.

§ 3º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado;

Art. 22. A critério da coordenação poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelo PDIZ.

Art. 23. Na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira o PDIZ exige a comprovação de suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente o inglês e outra língua de escolha a critério do aluno, cuja validade será de 2 anos.

§1º - O aluno deverá apresentar os comprovantes de suficiência em línguas estrangeiras até o prazo máximo de 18 meses contados a partir do seu ingresso na Unidade.

§2º – Será admitido o aproveitamento de um exame efetuado no mestrado referente à suficiência em língua estrangeira, conforme o caput deste artigo.

§3º-A proficiência em língua inglesa poderá ser atestada pela Casa de Cultura Britânica da UFC, ou pelo TOEFL IBT (Internet-Based Test - acima de 60 pontos) ou TOEFL ITP (Institutional Testing Program - igual ou acima de 390 pontos).

§4ºA proficiência na segunda língua estrangeira deverá ser atestada pela Casa de Cultura da UFC na língua correspondente.

Art. 24. A matrícula na atividade acadêmica tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

Art. 25. A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas, conceito aprovado. Na verificação da eficiência, será aprovado o aluno que, em cada disciplina, apresentar média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas igual ou superior a 5,0 (cinco);

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente até sua conclusão;

§ 6º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

§ 8º. A realização ou não de segunda chamada ficará a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 9º. Para efeito de transferência, ou quando necessário, as notas poderão ser convertidas em conceitos obedecendo à seguinte equivalência: 9,0 a 10 = A (excelente); 7,0 a 8,9 = B (bom), 5,0 a 6,9 = C (regular), 0 a 4,9 = D (insuficiente).

§ 10º. O aluno terá uma média final no histórico escolar, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR);.

§ 11º. Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por

alunos em outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos;

§ 12º. Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

§ 13º. A atividade de tese poderá ser desenvolvida por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

§ 14º. O aluno poderá se matricular até três vezes na disciplina de qualificação.

Art. 26. O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de tese;

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA, TRANSFERÊNCIA

Art. 27. O PDIZ poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação Agronomia, Biologia, Medicina Veterinária, Zootecnia e áreas afins.

Art. 28. O acesso ao PDIZ, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º. A seleção será organizada por Comissão de Seleção apontada pela coordenação após consulta aos docentes, e constituída por, pelo menos, três

membros docentes dos professores vinculados ao programa.

§ 2º. O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer no PDIZ quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil, além de diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação juntamente com histórico escolar.

§ 3º. A critério da Coordenação da Unidade Fortaleza do PDIZ é facultada a possibilidade de matrícula de candidato selecionado em outra Unidade do PDIZ, desde que o interstício entre as datas de lançamento dos dois editais dos processos seletivos não seja superior a seis meses.

Art. 29. Os alunos do PDIZ são classificados como alunos regulares.

§ 1º - São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de mestrado e que tenha ingressado mediante edital de seleção ou transferência.

§ 2º - A matrícula de alunos regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 30. Somente será assegurada a condição de aluno regular da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular no PDIZ.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou Coordenador do programa em casos especiais (impedimento do orientador em homologar a solicitação de seu orientando, avisando previamente a coordenação);

§ 2º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa à anuência dos Coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 3º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, à coordenação do PDIZ para que esta submeta o seu pedido à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 4º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 5º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar;

Art. 31. Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos: doutorado e doutorado, doutorado e mestrado, doutorado e graduação e doutorado e especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 32. A matrícula de aluno regular poderá ser feita por transferência de alunos matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§ 2º. Os créditos obtidos no doutorado por alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições poderão ser aproveitados a critério da Coordenação.

Art. 33. É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa.

Art. 34. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 3º deste regimento.

Parágrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 35. A coordenação do PDIZ poderá solicitar a UFC o estabelecimento de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV- formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

CAPÍTULO VII – DO EXAME E DEFESA

Art. 36. A matrícula no componente intitulado Qualificação deverá ser realizada antes da matrícula na atividade acadêmica Tese.

§ 1º. As normas gerais do exame referido no *caput* deste artigo encontram-se no **ANEXO II**.

§ 2º. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 3º. A Comissão Julgadora do exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 5 (cinco) membros designados pela Coordenação.

Art. 37 – Para se submeter à defesa da tese o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, ter sido aprovado no exame de qualificação e demais atividades programadas.

Art. 38 - A tese deve ser redigida na sua totalidade em português ou inglês, com o resumo também redigido no idioma inverso.

Art. 39 – A documentação para solicitar a composição da comissão julgadora da defesa de tese será composta por requerimento feito pelo aluno, com anuência do orientador, à Coordenação do PDIZ, além de documentos

adicionais.

§1º - O requerimento para julgamento e os documentos adicionais deverão ser encaminhados no período mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa;

§2º No requerimento deve conter a sugestão dos nomes dos membros para a composição da comissão julgadora, o local, a data e o horário da realização da defesa de tese.

§ 3º. O orientador deverá sugerir o nome de pelo menos 7 professores e/ou pesquisadores doutores (5 titulares e 2 suplentes), em ordem de prioridade para compor a comissão julgadora.

§4º - Entre os documentos anexos ao requerimento mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, inclui-se, obrigatoriamente:

1) Formulário com os dados cadastrais da tese, do aluno e dos membros da banca.

2) Comprovantes do envio de, no mínimo, dois trabalhos oriundos da tese para publicação em periódicos da área, sendo os dois obrigatoriamente do estrato B1 ou superior.

3) Uma mídia digital contendo a versão preliminar da tese em formato PDF.

§5º - Após a homologação da comissão julgadora pelo Colegiado, o aluno deverá encaminhar a cada membro da banca um exemplar da tese, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 40. A defesa pública de Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º. A Comissão Julgadora de **tese** será formada, no mínimo, por 5 (cinco) professores ou pesquisadores, incluindo no mínimo dois examinadores externos ao PDIZ sendo pelo menos um dos dois, externo à Instituição, não podendo haver participação de membros do comitê de orientação.

§ 2º. A Comissão Julgadora de Tese será presidida pelo Orientador.

§ 3º. Caso haja impossibilidade da presença do orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Coorientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um Professor do Colegiado do Programa para atuar como presidente.

§ 4º. Os membros das Comissões Julgadoras de defesa de Tese referidas deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 5º. Será considerado **aprovado** o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 6º. O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do Programa.

§ 7º. O aluno aprovado terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa, para efetuar as mudanças exigidas pelos membros da comissão julgadora e, também, submeter a versão final do seu trabalho á uma revisão linguística por profissional habilitado para cada idioma presente na tese. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido do aluno, com a anuência do orientador, apresentando a devida justificativa à coordenação.

§ 8º. Terminado o prazo que trata o parágrafo anterior o aluno deverá entregar uma cópia impressa e uma digital (formato PDF em CD) da versão final da tese à Coordenação do PDIZ.

CAPÍTULO VIII – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 41. Para concessão do grau de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) sejam correspondentes à tese dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

III - ter obtido coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência em língua estrangeira;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - ter sido aprovado na defesa da tese;

VII - ter encaminhado processo de solicitação de diploma à PRPPG;

VIII - ter cadastrado sua tese na Biblioteca da UFC.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. O presente Regimento Interno vigora a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PDIZ, revogadas as disposições em contrário.

COMPONENTES CURRICULARES CADASTRADOS NO SISTEMA SIGAA – UFC

| Código | Nome | CR Total | CH Total | Tipo |
|---------|---|----------|----------|------------|
| AFP0211 | ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP0228 | ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP5555 | PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA | 1 | 16 | ATIVIDADE |
| AFP6666 | QUALIFICAÇÃO | 1 | 16 | ATIVIDADE |
| AFP8000 | AVALIAÇÃO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PASTAGENS | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8011 | CIENCIA E TECNOLOGIA AVICOLA | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8022 | ECOLOGIA DE ABELHAS TROPICAIS | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8033 | FEROMONIOS DE ABELHAS SOCIAIS | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8044 | FISIOLOGIA DE PLANTAS SOB ESTRESSE | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8066 | MANEJO NUTRICIONAL DE RUMINANTES | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8077 | MANEJO NUTRICIONAL DE NAO RUMINANTES | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8088 | MELHORAMENTO GENETICO DE RUMINANTES | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8099 | METABOLISMO DE COMPOSTOS NITROGENADOS | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8100 | METABOLISMO ENERGETICO | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8111 | METABOLISMO DE MINERAIS E VITAMINAS | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8122 | TOPICOS AVANCADOS EM BOVINOS DE CORTE | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8133 | TOPICOS AVANCADOS EM BOVINOS DE LEITE | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8144 | TOPICOS AVANCADOS EM CAPRINOS E OVINOS | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8155 | TOPICOS AVANCADOS APLICADOS AO MANEJO DE SUINOS | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8166 | TOPICOS AVANCADOS DE FISIOLOGIA DA REPRODUCAO E LACTACAO | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8177 | ESTRESSE E PRODUCAO ANIMAL | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8188 | TOPICOS ESPECIAIS EM FORRAGICULTURA | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP8199 | ESTAGIO DE DOCENCIA EM ZOOTECNIA II | 2 | 32 | DISCIPLINA |
| AFP8999 | TESE | 12 | 192 | ATIVIDADE |
| | | | | |
| Código | Nome | CR Total | CH Total | Tipo |
| AFP7044 | SEMINARIO I | 1 | 16 | DISCIPLINA |
| AFP7055 | NUTRICAÇÃO DE RUMINANTES | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7066 | NUTRICAÇÃO DE NAO RUMINANTES | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7166 | TOPICOS ESPECIAIS EM NUTRICAÇÃO ANIMAL | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7177 | TOPICOS ESPECIAIS EM PRODUÇÃO ANIMAL | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7188 | TOPICOS ESPECIAIS EM PASTAGEM | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7199 | TOPICOS ESPECIAIS EM MELHORAMENTO ANIMAL | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7255 | LABORATORIO EM NUTRICAÇÃO ANIMAL | 1 | 16 | DISCIPLINA |
| AFP7266 | TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE RACOES | 2 | 32 | DISCIPLINA |
| AFP7311 | BIOCLIMATOLOGIA DOS ANIMAIS DOMESTICOS | 2 | 32 | DISCIPLINA |
| AFP7333 | EXPERIMENTAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7355 | BIOQUIMICA ANIMAL | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP7366 | PRODUÇÃO DE COELHO | 2 | 32 | DISCIPLINA |
| AFP7388 | SEMINARIO II | 1 | 16 | DISCIPLINA |
| AFP7399 | MANEJO DE PASTAGENS NATIVAS | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7400 | FORRAGICULTURA | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7411 | PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VOLUMOSOS NOS TROPICOS | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7422 | PRODUÇÃO DE BOVINOS DE LEITE | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7433 | PRODUÇÃO DE BOVINOS DE CORTE | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7444 | GENETICA QUANTITATIVA E DE POPULACAO | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7455 | MELHORAMENTO GENETICO APLICADO AOS ANIMAIS DOMESTICOS | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7466 | PRODUÇÃO DE CARNE E LEITE DE OVINOS E CAPRINOS NOS TROPICOS | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7477 | SUINOTECNIA | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7488 | AVICULTURA INDUSTRIAL DE CARNE E OVOS | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7499 | INCUBAÇÃO E PRODUÇÃO DE PINTOS | 2 | 32 | DISCIPLINA |
| AFP7500 | FISIOLOGIA DA PRODUÇÃO ANIMAL | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP7511 | APICULTURA TROPICAL | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7522 | MANEJO DE ABELHAS PARA POLINIZACAO | 2 | 32 | DISCIPLINA |
| AFP7533 | ESTAGIO DE DOCENCIA EM ZOOTECNIA I | 2 | 32 | DISCIPLINA |
| AFP7544 | BIOLOGIA DA REPRODUÇÃO ANIMAL | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP7555 | ENDOCRINOLOGIA | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP7566 | MODELOS MISTOS APLICADOS AO MELHORAMENTO ANIMAL | 4 | 64 | DISCIPLINA |

| Código | Nome | CR Total | CH Total | Tipo |
|---------|--|----------|----------|------------|
| AFP7577 | FISIOLOGIA E MANEJO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PASTAGENS | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP7588 | COMPORTAMENTO E BEM ESTAR ANIMAL | 3 | 48 | DISCIPLINA |
| AFP7599 | ESTATÍSTICA APLICADA À ZOOTECNIA | 4 | 64 | DISCIPLINA |
| AFP7999 | DISSERTAÇÃO | 6 | 96 | ATIVIDADE |

ANEXO II – EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

NORMAS GERAIS

Art. 1 - Todo aluno do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia será submetido a um Exame de Qualificação.

Art. 2 – Constituem-se requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

- I - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares exigidos para obtenção do título de doutor;
- II - ter sido aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira.
- III - ter o projeto de Tese aprovado pelo Colegiado do PDIZ da unidade.

Art. 3 – O pedido do exame de qualificação, assinado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser encaminhado à Coordenação com sugestão da comissão julgadora até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da primeira matrícula no Programa.

Art. 4 – A comissão julgadora do Exame de Qualificação, designada pelo Colegiado da Unidade, será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, sendo presidida pelo Orientador e, sempre que possível, com participação de um professor de cada uma das unidades que compõem o PDIZ.

§ 1º - A comissão julgadora não poderá incluir membros do Comitê de Orientação do estudante, exceto o orientador principal.

§ 2º - Na impossibilidade da participação do orientador principal para presidir a comissão julgadora, um dos membros do Comitê de Orientação, ou outro docente permanente do Programa será designado pelo Colegiado da Unidade.

Art. 5 - A coordenação da Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar a solicitação do exame de qualificação e homologar ou não a comissão julgadora.

Art. 6 - O exame de qualificação constará de avaliações relacionadas à área de formação do aluno no Programa e será realizado em duas etapas:

Etapa I - Cada examinador solicitará ao candidato, a seu critério, uma das seguintes atividades:

- Revisão de literatura;

- Análise crítica de artigo (s) científico (s);
- Projeto de pesquisa diferente daquele da Tese;
- Protocolo experimental;
- Avaliação escrita;
- Elaboração de um artigo científico para publicação em periódico qualificado na área.

Parágrafo Único – Compete ao aluno comunicar aos demais membros da comissão julgadora o tipo e o título de cada atividade solicitada.

Etapa II - Constará de argüição oral, fechada ao público, com a presença e participação dos cinco examinadores.

Art. 7 - Após o início do processo, as duas etapas do exame de qualificação deverão ser concluídas dentro do prazo máximo de seis meses.

Art. 8 - No período mínimo de 30 (trinta) dias antes da argüição oral, o aluno, com a anuência do orientador, deverá encaminhar à Coordenação da Unidade ofício sugerindo a data e o horário da sua realização.

Art. 9 - O Colegiado da Unidade poderá indicar um representante para acompanhar a etapa II do Exame de Qualificação.

Art. 10 – Após o término do Exame de Qualificação, o aluno receberá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º - O conceito “Aprovado” deverá ser concedido pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º - Ao aluno “Reprovado” no primeiro Exame de Qualificação, será concedida uma segunda oportunidade de defesa, a ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de realização da etapa II do primeiro Exame, atendendo o estabelecido no art. 6.

§ 3º - O relatório final do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação da Unidade após o término da defesa, em documento oficial assinado pelo aluno e por todos os membros da comissão julgadora, devendo ser homologado pelo Colegiado da Unidade em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ANEXO III – PROFESSOR PERMANENTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR PERMANENTE* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

- 1 - Apresentar requerimento ao Colegiado Geral do PDIZ solicitando credenciamento a cada período equivalente ao de avaliação da Pós-Graduação pela CAPES;
2. Ter o título de Doutor ou equivalente;
3. Ter disponibilidade para ministrar anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PDIZ;
4. Apresentar linha de pesquisa definida de interesse do PDIZ;
5. Ter disponibilidade para orientar Teses;
6. Dispor de Instalações e laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
7. Ter orientado pelo menos duas dissertações concluídas e aprovadas;
8. Apresentar os índices estabelecidos pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES para, no mínimo, o conceito 5,0 (cinco) quanto às métricas de produção intelectual, exceto, equivalente dissertação.
9. Participe de um grupo de pesquisa do PDIZ, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
10. Participe em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;
11. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

12. Ter a aprovação pelo Colegiado do PDIZ.

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR PERMANENTE APÓS AVALIAÇÃO DO CURSO PELA CAPES.

1 - Apresente requerimento ao Colegiado Geral do PDIZ solicitando credenciamento a cada período equivalente ao de avaliação da Pós-Graduação pela CAPES;

2. Apresente os índices estabelecidos pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES para, no mínimo, o conceito 5,0 (cinco) quanto às métricas de produção intelectual;

3. O docente que não atender ao estabelecido pelo item 2 poderá permanecer como *professor permanente* caso esteja afastado para a realização de *estágio pós-doutoral, estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos;

4. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia-PDIZ, em uma das áreas de concentração;

5. Participe em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;

6. Oriente alunos de Mestrado e/ou Doutorado;

7. Tenha pelo menos uma defesa de doutorado no período de avaliação da CAPES.

8. Obtenha aprovação pelo Colegiado geral do PDIZ.

ANEXO IV – PROFESSOR VISITANTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR VISITANTE* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e em atividades de ensino no PDIZ;
2. Ter o Título de Doutor ou equivalente;
3. Apresentar os índices estabelecidos pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES para, no mínimo, o conceito 5,0 (cinco) quanto às métricas de produção intelectual, exceto, equivalente dissertação.
4. Tenha disponibilidade para orientar teses;
5. Participe de um grupo de pesquisa do PDIZ cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
6. Disponha de instalações ou laboratório com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
7. Participe em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;
8. Tenha sua atuação no PDIZ viabilizada por convênio de pesquisa com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.
9. Obtenha a aprovação pelo Colegiado geral do PDIZ.

ANEXO V – PROFESSOR COLABORADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR COLABORADOR* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Ter título de Doutor ou equivalente;
2. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PDIZ;
3. Apresente linha de pesquisa definida de interesse do PDIZ;
4. Tenha disponibilidade para orientar tese;
5. Disponha de instalações ou laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
6. Ter publicado pelo menos 4 (três) trabalhos científicos em periódicos classificados **como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de Zootecnia / Recursos Pesqueiros da CAPES**, no último período de avaliação;
7. Participe de um grupo de pesquisa do PDIZ, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
8. Tem vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - 8.1. Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - 8.2. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - 8.3 Tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
9. Ter orientado pelo menos 1 dissertação nos últimos 4 anos.
10. Obtenha a aprovação pelo Colegiado geral do PDIZ.
11. O número de docentes colaboradores não deve ser superior a 20% do número de docentes permanentes;

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR COLABORADOR APÓS AVALIAÇÃO DO CURSO PELA CAPES.

1. Ter publicado pelo menos 4 (quatro) trabalhos científicos em periódicos classificados **como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de Zootecnia / Recursos Pesquisadores da CAPES**, no último período de avaliação;
2. A critério da Coordenação, o docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como *professor colaborador* devido ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral, estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos;
3. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PDIZ, em uma das áreas de concentração;
4. Continue demonstrando condições de instalações ou laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Tenha participado como Orientador de pelo menos uma tese no último quadriênio;
6. Obtenha a aprovação pelo Colegiado geral do PDIZ.

ANEXO VI – ORIENTADOR

1. Deve pertencer a uma das seguintes categorias: docente permanente, docente visitante ou docente colaborador;
2. Ter orientado pelo menos 2 dissertações na área de Zootecnia ou áreas afins;
3. Ministra anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PDIZ;
4. Participa em pelo menos 1 projeto aprovado por agência de fomento à pesquisa;
5. Apresenta linha de pesquisa definida de interesse do PDIZ;
6. Participa ativamente de um grupo de pesquisa do PDIZ, certificado pelo CNPq;
7. Dispor de instalações experimentais e de laboratório sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
8. Aprovação pela Coordenação do curso.

ANEXO VII – COORIENTADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE CO-ORIENTADOR DE DOUTORADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com a instituição ou com outras instituições, mas que tenham permissão do seu Chefe imediato para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PDIZ;
2. Ter título de Doutor;
3. Participa efetivamente de um grupo de pesquisa do PDIZ, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
4. Dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Ter disponibilidade para coorientar teses;
6. Ter frequência de publicação de pelo menos 1 (um) trabalho científico em periódico **classificado como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de Zootecnia / Recursos Pesqueiros da CAPES**, a cada 2 anos, nos últimos 4 anos.
7. O orientador deverá indicar à coordenação do PDIZ o nome do coorientador até 24 meses do início do curso de doutorado pelo aluno;
8. Aprovação pela Coordenação do PDIZ.

ANEXO VIII – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO

NORMAS GERAIS

SOBRE A COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A concessão das bolsas, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o cancelamento de bolsas de mestrado serão realizados pela Comissão de Bolsas do PDIZ.

Art. 2º. Comissão de Bolsas do PDIZ será composta pelo Coordenador do Curso, dois docentes permanentes integrantes da Coordenação e o representante discente junto à coordenação.

§ 1º. Caberão ao Coordenador a presidência da Comissão de Bolsas e a indicação dos dois docentes integrantes.

§ 2º. A Comissão de Bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato do Coordenador, devendo ser constituída sempre no início de cada nova gestão.

§ 3º. Em caso de vacância de um dos membros, durante o mandato, um novo membro da Comissão de Bolsas será indicado pelo Coordenador, devendo-se recompor a Comissão.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo do Coordenador do Programa, uma nova Comissão de Bolsas será feita pelo novo Coordenador eleito pelo Colegiado do PDIZ/UFC.

SOBRE A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 3º. A Comissão de Bolsas procederá à concessão das bolsas disponíveis sempre que houver a vacância ou concessões de novas bolsas pelas instituições de fomento.

Art. 4º. O prazo de concessão terá duração máxima de 48 meses, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. A Comissão de Bolsas procederá à concessão das bolsas disponíveis observando os requisitos exigidos dos candidatos às bolsas e os critérios de distribuição.

Art. 6º. O candidato a receber a bolsa deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ter sido classificado no processo seletivo do PDIZ/UFC;
- b) Estar com a matrícula (institucional e curricular) regularizada no PDIZ/UFC;
- c) Ter residência comprovada na região Metropolitana onde se realiza o curso;
- d) Não ser aposentado ou em situação equiparada;
- e) É vedada ao candidato a manutenção de vínculo empregatício, bem como de qualquer complementação financeira, independentemente da modalidade da bolsa durante o período de vigência da mesma. Também é vedada a acumulação de bolsas;

Art. 7º. A concessão das bolsas tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo à classificação no processo seletivo;

§ 1º. A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação entre as áreas e dentro de cada área. Primeiramente será contemplado o aluno de maior classificação entre as áreas e posteriormente o de maior classificação da próxima área até que os primeiros colocados de todas as áreas sejam contemplados. Na segunda rodada, primeiramente será contemplado o aluno classificado em segundo lugar em uma das áreas e com a maior classificação entre as áreas e assim sucessivamente até que os melhores segundo colocados de todas as áreas sejam contemplados. Esse procedimento será continuado até que todas as bolsas disponíveis sejam distribuídas.

§ 2º. A prioridade para concessão das bolsas disponíveis, à época da entrada dos novos alunos, será para alunos recém selecionados em detrimento dos já matriculados no PPGZ.

§ 3º. Os alunos já matriculados no Curso, que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada, poderão ser contemplados até a

conclusão do próximo processo seletivo, à medida que houver disponibilidade de bolsas.

§ 4º. Na hipótese do aluno ter declinado da bolsa, uma eventual implementação posterior de bolsa seguirá o critério de disponibilidade por parte do Programa, não comprometendo a prioridade daqueles recém-ingressos.

SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E DE SEUS ORIENTADORES

Art. 8º. Todo bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo PDIZ/UFC;
- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq, da CAPES, da FUNCAP, ou da Agência de Fomento responsável pela Bolsa;
- c) Realizar estágio de docência;
- d) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa;
- e) Obedecer aos critérios vigentes exigidos pela agência de fomento (CAPES, CNPq, FUNCAP, etc.) responsável pela provisão de sua bolsa e aos critérios adotados pelo PDIZ/UFC;
- f) Participar de eventos científicos em sua área de formação, com o envio e apresentação pelo menos 2 trabalhos como primeiro autor durante a duração do curso, devendo essas atividades constar em seu relatório de atividades;
- g) Participar de atividades que a coordenação considerar relevante. Em caso de ausência, justificar através de ofício assinado pelo orientador e o bolsista.
- h) Ressarcir as mensalidades no caso de abandono, de desistência, acúmulo de bolsas ou vínculo empregatício simultâneo, nos termos das disposições normativas legais vigentes;
- i) Ao final de cada semestre o aluno deverá encaminhar ao seu orientador um relatório das atividades desenvolvidas e resultados alcançados para emissão de um parecer e, posteriormente, o

mesmo será encaminhado à Coordenação, conforme formato e prazo estabelecido pelo PDIZ/UFC.

j) Ao final do quarto semestre o aluno deverá encaminhar à comissão de bolsa através de ofício os documentos que comprovem a publicação ou envio para publicação de um artigo científico em periódico constante do QUALIS da CAPES, originário de sua Dissertação de Mestrado.

k) Até o final do segundo semestre o aluno deverá encaminhar à Coordenação do PDIZ/UFC o seu projeto de Tese.

Art. 9º. Caberá aos orientadores dos alunos bolsistas e aos Coordenadores dos laboratórios ou núcleos de pesquisa ou grupos de pesquisa aos quais os bolsistas estarão vinculados, realizar a supervisão dos trabalhos indicados em seus Planos de Trabalho.

Parágrafo único. O orientador deverá utilizar meios de controle da frequência e desenvolvimento das atividades de cada bolsista, a fim de comprovar a sua assiduidade.

SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 10º. No decorrer do Curso a Comissão de Bolsas cancelará a bolsa concedida ao aluno nas seguintes situações:

- a) Quando o aluno apresentar uma reprovação, por nota ou por frequência;
- b) Quando o aluno apresentar rendimento acadêmico inferior ao exigido pela agência de fomento que concedeu a sua bolsa;
- c) Quando o aluno adquirir vínculo empregatício ou qualquer complementação financeira, independentemente da modalidade da bolsa, durante o período de vigência da mesma.
- d) Quando o aluno não cumprir as suas obrigações listadas no Art. 8º, sendo necessário para tanto a abertura de processo de avaliação pela comissão de bolsa, no qual serão ouvidos o orientador e o bolsista.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PDIZ/UFC, ouvido a Comissão de Bolsas;